



GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº <sup>210</sup> DE 02 DE DEZEMBRO DE 1.994.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A LICITAR, NA MODALIDADE LEILÃO ADMINISTRATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar bens móveis inservíveis, através de Leilão Administrativo, nos moldes do artigo 22 - V - § 5º da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

§ 1º - Os bens que compõem a presente autorização tem as seguintes características:

- Volks Sedan 1.300 - Chassis nº BJ976802 - Ano 79 - gasolina, cor branca - Placa AS 0017 (Placa Nova KMJ2118).
- Volks Sedan 1.300 - Chassis nº 9BWZZZ11ZGPO36110 - Ano 86 - gasolina - cor branca - Placa AS 0621 (Placa Nova KMJ2103).

§ 2º - Os bens descritos no parágrafo anterior serão minuciosamente detelhados, no edital próprio, contendo cláusula autorizativa para participação de qualquer interessado, independentemente da habilitação, tudo de conformidade com o Processo Administrativo pertinente a teor do parágrafo único do artigo 18, da Lei Licitatória.

**Artigo 2º** - Os bens serão apregoados na Garagem Municipal, no dia e hora aprazados no edital, com lance ofertados oralmente pelos interessados, vencendo o maior.

**Artigo 3º** - Na falta de leiloeiro oficial na sede do Município, exercerá este mister o Presidente da Comissão de Licitação do Poder Executivo.

**Artigo 4º** - Os bens arrematados só serão entregues uma vez satisfeita a totalidade do lance vencedor, com depósito aos cofres públicos.

**Parágrafo Único** - O pagamento dos bens deverão ser efetua



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

## GABINETE DO PREFEITO

dos no mesmo dia da arrematação, em parcela única, na Tesouraria da Prefeitura, sendo os mesmos liberados mediante apresentação da guia de pagamento, devidamente autenticada.

**Artigo 5º** - A ampla publicidade, se dará com a publicação do edital respectivo, com todas as suas características e norteamento no Órgão Oficial do Município e demais veículos de divulgação.

**Artigo 6º** - A presente alienação respeitará os limites estabelecidos no artigo 23, II alínea b, corrigido pela Portaria nº 2.015 de 10/06/94.

**Artigo 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 02 de dezembro de 1.994.

DR. HEITOR FAVIERI FILHO  
Prefeito

Regs. as fls. *193v à 193v* do livro próprio.